

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 031/2016

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, no gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste/MT foi celebrado o presente termo de contrato, tendo de um lado o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, n.º 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a dupla sertaneja JONATHAN & ADAM, neste ato representada legalmente pela empresa **J.A PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.169.796/0001-76, localizada na Rua Prof. Vitorino Miranda, n.º 88, Bairro Dom Aquino – Cuiabá – MT - CEP: 78.015-080, neste ato representado pelo Sr. Adam José Nunes de Oliveira, portador do RG n.º 1422150-0 e inscrito no CPF sob o n.º 005.286.011-64, residente na Rodovia Mário Andreazza, Bairro Boa Esperança, Condomínio Esmeralda, Q. 3, C. 19 – Várzea Grande – MT – CEP: 78.156-105, chamado simplesmente de **CONTRATADO**, conforme cláusulas e condições a seguir:

1 - OBJETO DO CONTRATO

01.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Promoção Artística da Apresentação da Dupla Sertaneja JONATHAN & ADAM, na FEMISAL-2016, no dia 21/05/2016, com duração de 2h (duas horas), com início a combinar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado que se for da vontade da CONTRATADA em exceder a duração da

apresentação musical, esta deve pagar o valor proporcional ao tempo excedido, que será definido em comum acordo pelas partes. Caso a banda exceda a duração do show por conta própria não haverá nenhuma custo ao CONTRATANTE.

02 – DO FUNDAMENTO LEGAL:

02.1. Este contrato se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

03 - REGIME DE EXECUÇÃO

03.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

04 – DO PREÇO & DA FORMA DE PAGAMENTO

04.1. O valor total para a prestação dos serviços será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que serão pagos no dia do evento, através de cheque, com titularidade da CONTRATANTE.

04.2. O não pagamento do avençado acima implicará em cancelamento da apresentação, além das medidas judiciais cabíveis. Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, e referem-se a importância líquidas, livres de quaisquer taxas, impostos ou contribuições que possam incidir sobre o evento, que serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

05 - PRAZOS

05.1. O prazo para a prestação dos serviços será até o dia 30 de junho de 2016.

06 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.04.12.361.5007.2108.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Coordenadoria de cultura.

07 - RESCISÃO

07.1. A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos arts. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

08 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

08.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo das partes:

a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 20% (vinte por cento) do valor inicial do contrato.

09 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

09.1. O contratado deverá executar os serviços objetos do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

09.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade sobre o comparecimento dos (artistas e banda) na data e local constantes na cláusula primeira.

09.3. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a segurança material e pessoal dos artistas e da sua banda, especialmente no local e durante a apresentação. Em caso de insuficiência dessa segurança a apresentação poderá ser interrompida, a qualquer tempo, e será considerada realizada para fins de cumprimento do presente contrato, eximindo a CONTRATADA de qualquer pena, multa ou indenização. A CONTRATADA também não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo público presente à apresentação.

09.4. Correrá por conta da CONTRATANTE a locação da aparelhagem de som, Palco, iluminação e camarim, de acordo com o rider técnico.

09.5. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a obtenção de alvarás, licenças, autorizações das autoridades públicas do juízo de menores, com pagamento das respectivas taxas e outras providências necessárias à apresentação da dupla.

09.6. Ficará por conta da CONTRATANTE a despesa com hospedagem e alimentação em todos os dias de permanência da banda no local do evento.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O servidor designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos

relevantes relacionados com a prestação dos serviços; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

10.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

11 – DA MULTA.

11.1. Qualquer das partes CONTRATADA ou CONTRATANTE que der razão à rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação dos artistas ou o não cumprimento das cláusulas, deverá pagar uma multa contratual no valor de 5% do preço avençado na cláusula quarta do presente contrato.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objetos deste contrato.

12.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

13 - DO FORO

13.1. As partes elegem, como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 29 de abril de 2016.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J.A PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

CPF;

02)_____.

NOME:

RG:

CPF